

LEI Nº 74/72, de 16 de Outubro de 1972.

-Disciplina a concessão para instalação de -  
logradouro público no aeroporto Municipal e  
dá outras providencias.

-O Prefeito Municipal de Naviraí-Mt.....

-Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

1 - Considerando as normas para concessão de exploração de serviços de utilidades pública e logradouros públicos disciplinados pelo Lei nº 43, de 29 de dezembro de 1970, art.232, 240 e 241, e complementações impostas pelo código de posturas.

2 - Considerando a necessidade da instalação de um posto de abastecimento no aeroporto Municipal, em virtude da movimento existente e a carência de estabelecimento desse gênero na Região.

3.- Considerando a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso - nº 3154 de 06 de janeiro de 1972, art.4º, II e compete a municipalidade dispõe sobre a concessão de serviços públicos de caráter local.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a concessão para a exploração e instalação no aeroporto local de um posto de abastecimento.

§ 1º - A referida concessão deverá ser efetuada nos termos das leis regulamentares principalmente no código de Posturas Municipal, mediante concorrência pública devidamente publicada no órgão oficial Municipal.

§ 2º - Após o preenchimento das formalidades legais e aprovada a melhor proposta, o SR. Prefeito Municipal baixará decreto regulamentado e fixando período máximo da concessão baseada até o 10 ( dez) anos.

Art.2º - Reconhecido como utilidade pública a instalação e exploração dos serviços do Posto de abastecimento, a concessão gratuita sem qualquer ônus para o concessionário, a não ser os provenientes da movimentação da Firma pela compra e venda dos produtos.

§ Único -Como houver posteriormente a ampliação do aeroporto, por parte da municipalidade qualquer modificação e mudança das instalações serão obrigatórias e por conta exclusivo do concessionário.

Art.3º - Fica autorizado ao Sr. Prefeito Municipal, regulamentar a presente lei, estipulando as normas de funcionamento, o local, o prazo, a maneira para o bem e fiel cumprimentada da presente Lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Naviraí-MT;  
Em, 16de Outubro de 1972.

João Martins Cardoso  
Prefeito Municipal.